



16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/05/2025 ÀS 19:00

1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025 - RICARDO PRADO - Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

2) Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025. Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Simbólica

Emendas:

Emenda Aditiva nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - EMENDA ADITIVA AO PLC 7/2025.

Pareceres:

Parecer COSP nº 19/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 19/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

3) Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025 - CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RICARDO PRADO - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DE INTERESSE SOCIAL, LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Pareceres:

Parecer COSP nº 17/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 27/2025, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

4) Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 024/2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Pareceres:

Parecer COSP nº 20/2025, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo





Parecer CCLJR nº 26/2025, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

5) Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Pareceres:

Parecer COSP nº 16/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 25/2025, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 27/05/2025 11:58



27/05/2025

Página 2



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, criando-se o selo distintivo. O selo será concedido anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Ibitinga que promovam, comprovadamente, ações e projetos que visem à melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores, ou prestação de serviços, relacionados ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que se refere esta lei poderá ser concedido na modalidade, denominada "selo ouro".

Art. 2º O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será concedido a entidades que cumpram que realizem duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 3º O selo distintivo referido nesta Lei, em ambas as modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, acompanhado da documentação pertinente em anexo.

§1º O Selo "Empresa Amiga da Escola" deverá conter a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado mediante novo pedido.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá, a pedido ou não, veicular a logomarca da empresa laureada com o selo em seu sítio eletrônico, bem como em mídias sociais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação das empresas contempladas com o Selo "Empresa Amiga da Escola", observando os limites legais.

Art. 5º Somente poderão ser laureadas com o selo as entidades que estejam em dia com seus tributos municipais e que tenham sede no Município de Ibitinga.

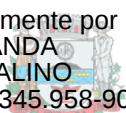
Art. 6º Anualmente, no mês de novembro, a Prefeitura Municipal poderá realizar um Ato solene para homenagear as pessoas jurídicas que participam do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo-lhes um diploma de reconhecimento público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 21/05/2025 12:32



REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 36/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F08D-1481-CBCD-7FEF





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025

Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, criando-se o selo distintivo. O selo será concedido anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Ibitinga que promovam, comprovadamente, ações e projetos que visem à melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores, ou prestação de serviços, relacionados ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que se refere esta lei poderá ser concedido na modalidade, denominada "selo ouro".

Art. 2º O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será concedido a entidades que cumpram que realizem duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 3º O selo distintivo referido nesta Lei, em ambas as modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, acompanhado da documentação pertinente em anexo.

§1º O Selo "Empresa Amiga da Escola" deverá conter a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado mediante novo pedido.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá, a pedido ou não, veicular a logomarca da empresa laureada com o selo em seu sítio eletrônico, bem como em mídias sociais.

Art. 4º Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação das empresas contempladas com o Selo "Empresa Amiga da Escola", observando os limites legais.

Art. 5º Somente poderão ser laureadas com o selo as entidades que estejam em dia com seus tributos municipais e que tenham sede no Município de Ibitinga.

Art. 6º Anualmente, no mês de novembro, a Prefeitura Municipal poderá realizar um Ato solene para homenagear as pessoas jurídicas que participam do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo-lhes um diploma de reconhecimento público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 28 de fevereiro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025 - Protocolo nº 703/2025 recebido em 28/02/2025 13:04:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código E1A0-9594-E4BE-C485.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer e incentivar a contribuição de empresas privadas para a melhoria da educação pública no Município de Mauá. O Programa "Empresa Amiga da Escola" busca promover parcerias entre o setor privado e as instituições educacionais públicas, estimulando ações voluntárias que beneficiem a comunidade escolar.

Ao criar o selo "Empresa Amiga da Escola" na modalidade ouro, oferecemos às empresas um reconhecimento oficial por suas contribuições para a educação pública. Essa iniciativa visa não apenas melhorar as condições das escolas, mas também fortalecer o senso de responsabilidade social das empresas em relação à comunidade onde estão inseridas.

A exigência de adimplência tributária e a preferência por empresas com sede em Mauá garantem que a iniciativa beneficie diretamente o município. Além disso, a divulgação das empresas laureadas com o selo contribui para o estímulo de outras entidades a participarem do programa.

A realização de uma sessão solene anual de homenagem às empresas que participam do programa demonstra o compromisso da Câmara Municipal em reconhecer publicamente o papel fundamental do setor privado na promoção da educação de qualidade.

Diante do exposto, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhá-lo para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares.

Ibitinga, 28 de fevereiro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



Assinado digitalmente por
ADAO RICARDO VIEIRA
DO PRADO 181.967.918-
79
Data: 28/02/2025 11:05

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025 - Protocolo nº 703/2025 recebido em 28/02/2025 13:04:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E1A0-9594-E4BE-C485.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tipo: EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 36/2025

1) Fica adicionado texto na Ementa do PLO 36/2025, que passam a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.”

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

2) Fica suprimido “Art. 4º” que está em duplicidade no Art. 4º do PLO 36/2025, que passa a contar como segue:

“Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação das empresas contempladas com o Selo “Empresa Amiga da Escola”, observando os limites legais.”

Justificativa: A referida emenda apresentada é somente a título de adequar o projeto, conforme proposto no parecer jurídico do referido projeto.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 24/04/2025 18:50



Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 28/04/2025 10:48



Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 28/04/2025 11:06



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 36/2025- Recebida em 28/04/2025 14:13:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7252-5106-C288-57CD.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025.

Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre a instituição do Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências. O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), onde foi apresentada emenda, e após se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação do projeto juntamente com a emenda.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento, tem como objetivo reconhecer e incentivar a contribuição de empresas privadas para a melhoria da educação pública no Município. O Programa "Empresa Amiga da Escola" busca promover parcerias entre o setor privado e as instituições educacionais públicas, estimulando ações voluntárias que beneficiem a comunidade escolar.

Ao criar o selo "Empresa Amiga da Escola" na modalidade ouro, oferecemos às empresas um reconhecimento oficial por suas contribuições para a educação pública. Essa iniciativa visa não apenas melhorar as condições das escolas, mas também fortalecer o senso de responsabilidade social das empresas em relação à comunidade onde estão inseridas.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com emenda.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, com emenda.

Ibitinga, em 13 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 13/05/2025 15:40

Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 13/05/2025 17:05

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 13/05/2025 17:15

PARECER COSP Nº 15/2025 AO PLO Nº 36/2025- Recebido em 14/05/2025 08:10:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir> e informe o código B558-931D-86A2-EE22.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 36/2025

Assunto: “Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 36/2025, de autoria Vereador Ricardo Prado – “Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências”. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, com a sugestão de emenda ao artigo 4º para retirar a expressão em duplicidade “Art. 4º”, bem como acrescentar à ementa, no início, o termo “Institui o Programa...”.

1. Iniciativa parlamentar e matéria de lei

O PLO 36/2025 versa sobre a instituição de um programa de reconhecimento a empresas que voluntariamente contribuam para a melhoria da educação pública local. Trata-se, portanto, de proposição normativa com conteúdo geral, de caráter programático e simbólico, sem ingerência direta na estrutura ou organização administrativa do Executivo.

Nesse ponto, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) tem admitido a legitimidade formal de leis de iniciativa parlamentar que instituem selos de reconhecimento e estímulo à atuação social de entidades privadas, desde que não envolvam atos concretos de gestão, nem criem obrigações materiais ao Executivo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. ***Implantação do selo 'amigo do idoso' destinado a entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar, e empresas parceiras, com ações em benefício da pessoa idosa. Inexistente vício de iniciativa legislativa.*** Rol constitucional exaustivo. Art. 24, §2º, CE, aplicável por simetria ao Município. Precedentes do Órgão Especial e STF. ***Tese nº 917 de Repercussão Geral.*** Não configurado ato concreto de administração, tampouco ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Usurpação de atribuições do Poder Executivo não verificada. ***A concretização de lei que disponha sobre programa voltado à conscientização e estímulo à proteção do idoso é atividade inerente à atuação da administração. Lícito ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo o exercício de suas funções.*** Novos direitos e obrigações que devem ser introduzidos ao ordenamento justa e legitimamente por lei. Suposta ausência da fonte dos recursos financeiros importaria, no máximo, na inexistência do programa no mesmo exercício orçamentário em que promulgada a norma questionada. Art. 4º, *contudo, tem natureza autorizativa. Afronta ao princípio da legalidade. Atu-*





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, dotada de obrigatoriedade ínsita. Criação de novos direitos e obrigações no ordenamento jurídico. Não pode o legislador transferir o exercício dessa típica função à administração por meio de suposta "autorização". Celebração de parceria ou convênio imposta à administração, como forma de consecução da lei, abrange questão afeta à organização administrativa e ao funcionamento do Poder Executivo. Inconstitucionalidade apenas nesse particular. Violação ao art. 47, II, XIV e XIX, a, CE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2253854-95.2017.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/05/2018; Data de Registro: 24/05/2018). (GRIFOU-SE).

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018. **Iniciativa parlamentar. Institui o Selo Cidade Linda no Município de São Paulo. Incorrência de vício de inconstitucionalidade formal**, à luz dos artigos 61 da Constituição Federal e 24 da Constituição Estadual. Ausência de previsão orçamentária específica. Irrelevância. Cominação de prazo para regulamentação. Não cabimento. Reservada a posição deste Relator que entendia que a disposição de alguns assuntos estavam fora da alçada do Poder Legislativo e que havia disciplina legislativa sobre alguns atos de gestão, em violação ao princípio da separação entre os poderes neste passo, com desrespeito aos artigos 5º, 47, II e 144 da Constituição do Estado, a douta maioria entendeu constitucional também o disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Lei ora impugnada - Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018. À luz do presente feito, parece correto compreender que a lei em debate – **enquanto criadora de mera certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado que colaborem com o Poder Público na zeladoria urbana do Município - não se constitui em ato concreto de administração, tampouco se confunde com o planejamento e gerenciamento de serviços municipais. Na verdade, neste aspecto, cuida-se de norma geral obrigatória emanada a fim de proteger interesses da comunidade local**, cabendo ao Município implantá-la por meio de provisões especiais, com respaldo no seu poder regulamentar (art. 84, IV, CF e 47, III, CE) respeitadas a conveniência e oportunidade da administração pública. **AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE** para declarar a inconstitucionalidade apenas da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação" constante do art. 4º da Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018, do Município de São Paulo.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2095527-18.2018.8.26.0000; Relator (a): Alex Zilenovski; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/09/2018; Data de Registro: 03/10/2018). (GRIFOU-SE).

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 36/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação acompanhado de emendas, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 36/2025 e suas respectivas emendas aditiva e supressiva.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Ibatinga, 30 de abril de 2025.

Marco Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 30/04/2025 14:39



Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 30/04/2025 18:04



Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 05/05/2025 10:20



PARECER CCLJR Nº 23/2025 AO PLO Nº 36/2025- Recebido em 05/05/2025 13:44:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 027C-0502-C466-8552.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, os empregos públicos de “Professor de Educação Infantil – PEI”, e “Professor de Sala de Apoio – PSA”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O inciso I, do § 1º, do artigo 51 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51...

§ 1º...

I) 04 (quatro) faixas podendo atingir até o nível "J" para Professor de Educação Básica I (PEB I);”

Art. 3º O inciso I, do § 1º, do artigo 52 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52...

§ 1º...

I) a mudança de faixa se dará pela via acadêmica, considerando a pós-graduação referente ao campo de atuação; mestrado e/ou doutorado na área da educação;”

Art. 4º Fica alterado, os requisitos para o provimento do emprego público de Professor de Educação Básica I (PEB I), constante do Anexo I da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

“ANEXO I - FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Curso Normal Superior; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 5º Altera-se o Anexo III – Escala de Salário/Vencimento Da Classe Docente - (ESN - CD) Efetivos, da Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010, para constar as alterações descritas no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

“ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ESN - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	20h00 semanais	1	2.289,90	2.335,70	2.382,42	2.430,07	2.478,67	2.528,25	2.578,82	2.630,39	2.683,00	2.736,66
	Pós-Graduação		2	2.404,40	2.452,49	2.501,54	2.551,57	2.602,60	2.654,65	2.707,75	2.761,90	2.817,14	2.873,48
	Mestrado		3	2.644,84	2.697,74	2.751,69	2.806,73	2.862,86	2.920,12	2.978,52	3.038,09	3.098,85	3.160,83
	Doutorado		4	2.909,33	2.967,52	3.026,87	3.087,40	3.149,15	3.212,14	3.276,38	3.341,91	3.408,74	3.476,92

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	26h00 semanais	1	2.976,87	3.036,41	3.097,14	3.159,08	3.222,26	3.286,71	3.352,44	3.419,49	3.487,88	3.557,64
	Pós-Graduação		2	3.125,72	3.188,23	3.252,00	3.317,04	3.383,38	3.451,05	3.520,07	3.590,47	3.662,28	3.735,52
	Mestrado		3	3.438,29	3.507,06	3.577,20	3.648,74	3.721,72	3.796,15	3.872,08	3.949,52	4.028,51	4.109,08
	Doutorado		4	3.782,12	3.857,76	3.934,92	4.013,62	4.093,89	4.175,77	4.259,28	4.344,47	4.431,36	4.519,98



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	2700 semanas	1	3.091,36	3.153,19	3.216,25	3.280,58	3.346,20	3.413,12	3.481,39	3.551,01	3.622,03	3.694,48
	Pós-Graduação		2	3.245,93	3.310,85	3.377,07	3.444,61	3.513,50	3.583,78	3.655,46	3.728,56	3.803,14	3.879,20
	Mestrado		3	3.570,53	3.641,94	3.714,78	3.789,08	3.864,86	3.942,15	4.021,00	4.101,42	4.183,44	4.267,11
	Doutorado		4	3.927,58	4.006,13	4.086,26	4.167,98	4.251,34	4.336,37	4.423,10	4.511,56	4.601,79	4.693,83

Art. 6º Os Professores de Educação Básica I (PEB I) admitidos até a data de publicação desta Lei Complementar e atualmente enquadrados na faixa correspondente ao ensino médio serão reenquadrados no nível “1”, referente à graduação, mantendo-se o nível, conforme suas jornadas de trabalho semanais e de acordo com as tabelas alteradas por esta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se o inciso I do artigo 54 e o inciso I do artigo 55, ambos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatinga, 19 de fevereiro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a extinção dos empregos públicos de Professor de Educação Infantil (PEI) e de Professor de Sala de Apoio (PSA), cabendo esclarecer que nunca houve preenchimento das respectivas vagas. Dessa forma, a manutenção desses empregos no quadro de magistério municipal se revela inócua e, portanto, sua extinção se faz necessária.

Adicionalmente, propõe-se a supressão da formação em ensino médio na modalidade normal como requisito para o provimento do emprego de Professor de Educação Básica I (PEB I). Embora o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) estabeleça que a formação mínima para o magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental seja o ensino médio na modalidade normal, não há impedimento para que a Administração Pública exija qualificação superior, desde que haja isonomia entre os candidatos.

A exigência de formação em licenciatura está alinhada aos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a formação específica de nível superior para os docentes até o último ano de vigência do plano. O Plano Municipal de Educação também estabelece essa meta, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015. O Município está comprometido com o cumprimento dessa diretriz, reconhecendo que um corpo docente mais qualificado impacta diretamente na qualidade da educação oferecida.

A formação em licenciatura também é um critério de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), sendo, portanto, uma medida necessária para o aprimoramento da gestão educacional municipal.

Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer as políticas públicas educacionais, assegurando melhorias na qualidade do ensino municipal. Ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro decorrente das alterações foi devidamente elaborado e está anexo ao Projeto, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, a fim de realizar adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias, solicitamos aos senhores Vereadores que o presente projeto de Lei Complementar seja apreciado por essa Casa de Leis em regime de Urgência



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento,
respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 16:00 horas do dia 21/02/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no jornal folha de ibitinga, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025 -> Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Poder Legislativo, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



Assinado digitalmente por
FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
032.108.468-39
Data: 21/02/2025 16:41



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 - Protocolo nº 572/2025 recebido em 21/02/2025 16:40:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1E9B-6F4A-F257-9342.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tipo: EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLC Nº 7/2025

1) Fica incluído texto ao art. 8º do PLC 7/2025, que altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Revogam-se as alíneas “a” e “d” do inciso I do caput do art. 51, o inciso I do artigo 54 e o inciso I do artigo 55, ambos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.”

Justificativa: A referida emenda apresentada é somente a título de adequar o projeto, conforme proposto no parecer jurídico do referido projeto.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 24/04/2025 18:43

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 28/04/2025 10:52

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 28/04/2025 11:06

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLC Nº 7/2025 - Recebida em 28/04/2025 14:13:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E49D-79D1-676F-1B2E.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O referido projeto, propõe-se a supressão da formação em ensino médio na modalidade normal como requisito para o provimento do emprego de Professor de Educação Básica I (PEB I). Embora o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) estabeleça que a formação mínima para o magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental seja o ensino médio na modalidade normal, não há impedimento para que a Administração Pública exija qualificação superior, desde que haja isonomia entre os candidatos.

A exigência de formação em licenciatura está alinhada aos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a formação específica de nível superior para os docentes até o último ano de vigência do plano. O Plano Municipal de Educação também estabelece essa meta, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015. O Município está comprometido com o cumprimento dessa diretriz, reconhecendo que um corpo docente mais qualificado impacta diretamente na qualidade da educação oferecida.

A formação em licenciatura também é um critério de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

sendo, portanto, uma medida necessária para o aprimoramento da gestão educacional municipal.

Ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro decorrente das alterações foi devidamente elaborado e está anexo ao Projeto, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumpre-nos analisar também que aos Professores de Educação Básica I (PEB I) admitidos até a data de publicação desta Lei Complementar e atualmente enquadrados na faixa correspondente ao ensino médio, os mesmos serão reenquadrados no nível “1”, referente à graduação, mantendo-se o nível, conforme suas jornadas de trabalho semanais e de acordo com as tabelas alteradas por esta Lei Complementar, não restando prejudicar em nada.

Os membros da Comissão da CCLJR, aprovam e acolheram o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar nº 7/2025** e sua respectiva **emenda aditiva**.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator emite **parecer favorável** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar**, por compreender que a adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias são também **meritórias e previstas em Lei**, cumprindo-nos ressaltar que a presente proposta busca fortalecer as políticas públicas educacionais, visando melhorias na qualidade do ensino municipal.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**, com sua emenda Aditiva nº 01.

Ibitinga, 15 de maio de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 18/05/2025 13:30

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 18/05/2025 17:26

Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 19/05/2025 10:05





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC 7/2025

Assunto: Que altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 7/2025, de autoria Prefeitura Municipal – Que altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, com a sugestão de emenda ao artigo 8º para constar expressamente a revogação das alíneas “a” e “d” do inciso I do caput do art. 51 da LC nº 037/2010, nos termos da fundamentação.

A Lei Orgânica do município de Ibitinga, dispõe:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
Dessa forma, resta evidente que o Município possui competência legislativa para a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos.

...

Art. 34. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabelece e aposentadoria;

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Complementar de nº 7/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação acompanhado de emenda, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 e sua respectiva emenda aditiva.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Ibatinga, 24 de abril de 2025.

Marco Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

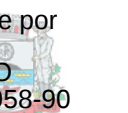
Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 24/04/2025 18:43



Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 28/04/2025 10:49



Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 28/04/2025 11:05



PARECER CCLJR Nº 19/2025 AO PLC Nº 7/2025- Recebido em 28/04/2025 14:21:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7052-01F7-0BCC-22AD.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025

Institui a Obrigatoriedade da Utilização de Lâmpadas de Led (Diodo Emissor de Luz) na Rede de Iluminação Pública das Novas Unidades Habitacionais Urbanas de Interesse Social, Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários, no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana).

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de led (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública das novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, loteamentos e empreendimentos imobiliários, no município de Ibitinga.
Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados de novos empreendimentos previstos no artigo 1º.

Art. 2º Nos loteamentos e empreendimentos imobiliários novos a obrigatoriedade desta lei fica sob responsabilidade do loteador e/ou proprietário em viabilizar e instrumentar o procedimento para a sua execução.

Art. 3º Em se tratando de unidades habitacionais urbanas de interesse social o cumprimento desta lei fica sob responsabilidade do construtor e/ou administrador em viabilizar e instrumentar o procedimento para a execução.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 14 de março de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A intenção da presente proposição é obrigar o uso de lâmpadas de LED em todos os programas de construção de moradias ou loteamentos do Poder Executivo e/ou iniciativas privadas com objetivo de proporcionar mais economia nas contas de luz das famílias de nosso município e estimular a utilização das lâmpadas de LED por parte dessas famílias. É sabido que é de responsabilidade do Estado garantir condições dignas de moradia para todos os cidadãos, por meio de políticas públicas que promovam o acesso à terra, à saúde, à infraestrutura urbana.

A iluminação pública de led entrou nas pautas principais dos investimentos públicos devido à transformação e modernização do setor. Alinhando tecnologia, economia e sustentabilidade aos municípios com o acréscimo de maior segurança e qualidade de vida aos munícipes. Além de mais eficientes, com uma taxa de eficiência luminosa superior a 70 lumens/W e baixo consumo de energia, essas novas lâmpadas não utilizam reatores e soquetes — itens responsáveis pela adequação da tensão da rede elétrica à potência mais indicada para o melhor funcionamento dos equipamentos elétricos.

Além de deixar a cidade mais iluminada, os gastos com manutenção de luminárias e as contas de energia do município podem cair pela metade! Economia: A instalação da tecnologia, por exemplo, pode gerar uma economia de pelo menos 50% aos cofres públicos dos municípios.

Segurança: Com a luminosidade adequada e a implementação de tecnologias que atendem normas técnicas, ruas, praças e parques ficam mais iluminados e viabilizam a circulação dos cidadãos nesses espaços minimizando o índice de criminalidade e acidentes nas vias. Visibilidade: Toda e qualquer obra no setor deve seguir as recomendações da norma técnica NBR 5101, que estabelece os requisitos para instalação e operação das luminárias.

Entre eles podem ser destacados a distribuição vertical, transversal e longitudinal, espaçamento, uniformidade da luminância e índice de ofuscamento garantindo a visibilidade nesses espaços.

Durabilidade: Novas lâmpadas de Led não utilizam sequer reatores e soquetes. Isso evita superaquecimento e, conseqüentemente, danos em sua estrutura. Já em relação à vida útil, o LED tem, em média, aproximadamente entre 20 a 50 mil horas de utilização. Depois desse tempo, não ocorre a queima, mas sim a perda de cerca de 30% na luminosidade original. Se convertermos essa informação para anos, a sua durabilidade pode chegar até cinco anos, dependendo da utilização diária. É mais que o dobro que as lâmpadas incandescentes e fluorescentes.

Por essas razões ampliamos a real necessidade e tais vantagens para a implantação também em vias públicas de conjuntos habitacionais, loteamentos e empreendimento novos.

“DA LEGALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI:

Jurisprudência do TJSP.

VOTO Nº 34.159 (PROCESSO DIGITAL).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2298287-82.2020.8.26.0000AUTORA:

PREFEITA MUNICIPAL DE ANDRADINA.

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 3.733, de 11 de novembro de 2020, do Município de Andradina, que institui a obrigatoriedade de utilização de iluminação de LED (diodo emissor de luz) nos prédios e nas vias públicas municipais. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. Tema n. 917 de repercussão geral. Hipótese que não se enquadra dentre as definidas como de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.



Direta de Inconstitucionalidade nº 2181908-53.2023.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de Clementina Réu: Presidente da Câmara Municipal de Clementina Comarca: São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OBJETO. Lei de iniciativa parlamentar nº 2.413, de 30 de maio de 2023, do Município de Clementina, que obriga o uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários da localidade e estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentá-la. **PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE.** Artigos 5º, 47, 111 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Impossibilidade de controle abstrato de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Lei Orgânica do Município. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.** Arguição pelo Prefeito Municipal. **INTERESSE LOCAL E CUSTO.** A iluminação da rede pública por lâmpadas LED é destinada apenas para novos loteamentos e empreendimentos imobiliários. Não há determinação de troca das lâmpadas que estão em uso. Artigo 1º da lei objurgada que não trata da estrutura da Administração Pública ou da atribuição de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de seus servidores. Ausência de vício de iniciativa. Entendimento consolidado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 de repercussão geral. Princípio da separação dos poderes observado. Precedentes deste C. Órgão Especial. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI.** Artigo 2º da lei impugnada. Fixação de prazo de 60(sessenta) dias para o Poder Executivo regulamentar a lei. Ofensa aos princípios da reserva da Administração e da separação dos poderes. Não cabe ao Poder Legislativo estipular prazo para que o Chefe do Poder Executivo regulamente a norma. Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, III, XIV, e 144 da Carta Bandeirante. Precedentes deste E. Sodalício. **PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE."**

Dessa forma, tendo sido considerada legal a propositura por parte do TJSP, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de Lei.

Ibitinga, 14 de março de 2025.

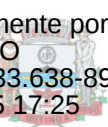
CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB



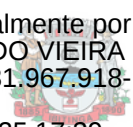
Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 17/03/2025 17:25



Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA 052.227.228-21
Data: 17/03/2025 17:30



Assinado digitalmente por
ADAO RICARDO VIEIRA
DO PRADO 181.967.918-
79
Data: 17/03/2025 17:39





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025

Institui a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de Led (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública nas novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, loteamentos e empreendimentos imobiliários, no município de Ibitinga.

Autoria: Vereadores Célio Roberto Aristão, José Nilson Viana e Adão Ricardo Vieira do Prado.

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025, que tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED na iluminação pública das novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, bem como em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Ibitinga. A proposição visa promover maior eficiência energética, sustentabilidade ambiental e redução de custos com a manutenção e consumo de energia elétrica na iluminação pública.

A Comissão entende que a substituição de tecnologias obsoletas por alternativas mais modernas e sustentáveis, como é o caso das lâmpadas de LED, representa um avanço importante nas políticas públicas municipais.

As lâmpadas de LED apresentam vantagens significativas frente às lâmpadas convencionais, tais como:

- Maior eficiência energética, com economia de até 80% no consumo de energia;
- Maior durabilidade, reduzindo custos com manutenção e substituição;
- Menor impacto ambiental, devido à ausência de metais pesados e menor emissão de CO₂;
- Melhor qualidade de iluminação, contribuindo para a segurança pública e bem-estar da população.

Além disso, a medida está em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e uso racional dos recursos públicos.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O projeto também reforça a necessidade de modernização da infraestrutura urbana, especialmente em áreas de expansão habitacional e novos empreendimentos, o que justifica plenamente sua pertinência e relevância.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025, por entender que a proposição está alinhada com os princípios de eficiência, sustentabilidade e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população do município de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025.

Ibitinga, 15 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 15/05/2025 15:18

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 18/05/2025 16:16

Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 19/05/2025 10:03





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 44/2025

Assunto: Institui a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública das novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, loteamentos e empreendimentos imobiliários, no município de Ibitinga.

Autoria: Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

A presente proposta Chegou a esta Comissão, para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria dos nobres Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública das novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, loteamentos e empreendimentos imobiliários, no Município de Ibitinga.

A proposta tem por objetivo promover maior eficiência energética, sustentabilidade ambiental e redução de custos com a iluminação pública, por meio da adoção obrigatória de tecnologia mais econômica e durável nas novas instalações.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

A proposição em análise encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no inciso II, que permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria também guarda pertinência com o interesse local no que se refere à política urbana e ambiental, temas que são de competência municipal, conforme o disposto nos arts. 182 e 225 da Constituição Federal.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, o texto apresentado encontra-se adequado, respeitando os princípios da clareza, objetividade e concisão.

Não há, no projeto, qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça o regular prosseguimento de sua tramitação.

Diante do exposto, este relator **opina favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 06/05/2025 11:29

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 07/05/2025 21:25

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 09/05/2025 14:17

PARECER CCLJR Nº 27/2025 AO PLO Nº 44/2025- Recebido em 09/05/2025 17:17:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos Geretto Caldas Mazo e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D8D9-851B-45E7-1CB7.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular, nos termos da minuta de convênio anexa, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de março de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 24/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga.

Esta propositura tem por objetivo a objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual faz parte integrante do projeto.

Ressalta-se que a importância este convênio ao considerar os benefícios dos serviços prestados perante à Administração Pública bem como aos estudantes, oferecendo complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além desenvolvimento para a vida como cidadão

Diante dos fatos, solicitamos parecer favorável dos senhores Vereadores ao presente projeto, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

TERMO DE CONVÊNIO N./20...

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO
DA ZONA ELEITORAL, E O
MUNICÍPIO DE**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Juízo daª Zona Eleitoral -/SP**, com endereço na, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), Juiz(a) Eleitoral, ora denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE**, com endereço na, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), Prefeito(a), doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de **estagiários** para desenvolverem atividades no **CONVENENTE**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE**, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

1.2. O estágio desenvolvido no **CONVENENTE** não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Disponibilizar, sem ônus para o **CONVENENTE**, estudantes, com idade mínima de 16 anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo:

2.1.1 estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver.

2.2. O **CONVENIADO** deverá observar as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



2.2.1. A contratação dos estagiários deverá ser realizada mediante seleção aberta ao público, para estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso.

2.2.2. Encaminhar ao CONVENIENTE documento comprobatório da realização da seleção pública.

2.2.3. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n. 11.788/2008.

2.2.4. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).

2.2.5. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.

2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado.

2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

2.5. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENIENTE.

2.6. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENIENTE para posterior envio ao CONVENIADO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3.1. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo:

3.1.1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, inciso III, e 17 da Lei n. 11.788/2008.

3.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio.

3.2. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral.

3.3. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO.

3.4. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos artigos 116 e 117 da Lei n. 8112/90.

3.5. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.

3.6. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 11.788/2008, e observar o quanto segue:

3.6.1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário;

3.6.2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar



avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;

3.6.3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.

3.7. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENIENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona Eleitoral.

3.8. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza.

3.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO.

3.10. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.11. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

3.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio.

3.13. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário.

3.14. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino.

3.15. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





4.1. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

5.1. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENIENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética.

5.1.1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Convênio terá vigência de, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENIENTE no Diário da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO
no

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 3 vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 1 via para cada uma das partes e 1 via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cidade, data.

Juiz(a) Eleitoral

..... Zona Eleitoral –/SP

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

R.G.: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G.: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO N./20....
A) PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO REGULAR:

A.1) Estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver:

1.	Auxiliar no atendimento ao público
2.	Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados
3.	Auxiliar na manutenção, organização, classificação e atualização de arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, físicos ou virtuais, possibilitando controle e consultas
4.	Auxiliar no encaminhamento de processos e outros documentos para unidades específicas ou protocolo
5.	Auxiliar no desenvolvimento e preparação de expedientes administrativos
6.	Digitar relatórios, formulários e demais documentos
7.	Operar impressoras, copiadoras e aparelhos de fac-símile
8.	Receber e encaminhar correspondências
9.	Auxiliar no agendamento de atividades internas e externas
10.	Auxiliar na conservação e organização do material de expediente
11.	Auxiliar na impressão de documentos diversos
12.	Auxiliar na operação dos sistemas institucionais informatizados
13.	Auxiliar nas atividades administrativas específicas da Unidade

B) JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO:

B.1) A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, será de horas, conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11.788/2008.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

 Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50


Assinado digitalmente por
FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
032.108.468-39
Data: 26/03/2025 14:32



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025 - Protocolo nº 1146/2025 recebido em 26/03/2025 16:04:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C6DA-4CF4-5EA1-163F.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento, objetiva a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular, visando a importância e considerando que os benefícios dos serviços prestados perante a Administração Pública, bem como aos estudantes, oferece complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além do desenvolvimento para a vida como cidadão.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 51,/2025, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 21 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 21/05/2025 15:51

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 21/05/2025 18:07

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 21/05/2025 21:46

PARECER COSP Nº 20/2025 AO PLO Nº 51/2025- Recebido em 22/05/2025 08:51:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8EF6-E05F-4386-35E6.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 51/2025

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular.

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

A presente proposta chegou a esta Comissão, para análise nos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibitinga, que visa autorizar o Município a firmar convênio com a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e da 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, com o objetivo de permitir a realização de estágios por estudantes do ensino médio regular.

A proposta tem como finalidade ampliar oportunidades de formação e experiência profissional para jovens estudantes, ao mesmo tempo em que colabora com as atividades da Justiça Eleitoral.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Também se fundamenta na Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, prevendo a possibilidade de celebração de convênios entre entes públicos e instituições de ensino para esse fim.

A celebração de convênios com a União é permitida, desde que haja autorização legislativa, como ora se propõe. Além disso, a medida respeita os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da valorização da educação.

No tocante à técnica legislativa, o projeto encontra-se bem redigido, claro e objetivo, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

Considerando a constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e a relevância social da medida, este relator **emite parecer favorável** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 06 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por
ALLINYCEMILDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 06/05/2025 11:30

Assinado digitalmente por
RAPHAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 07/05/2025 21:26

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 09/05/2025 14:20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2025**PROJETO DE LEI Nº 025/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior, nos termos da minuta de convênio anexa, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de março de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 25/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibatinga.

Esta propositura tem por objetivo objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual faz parte integrante do projeto.

Ressalta-se que a importância este convênio ao considerar os benefícios dos serviços prestados perante a Administração Pública bem como aos estudantes, oferecendo complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além desenvolvimento para a vida como cidadão

Diante dos fatos, solicitamos parecer favorável dos senhores Vereadores ao presente projeto, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE CONVÊNIO N./20...

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA ZONA ELEITORAL, E O MUNICÍPIO DE

A **UNIÃO**, por intermédio do **Juízo daª Zona Eleitoral -/SP**, com endereço na, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), Juiz(a) Eleitoral, ora denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE**, com endereço na, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), Prefeito(a), doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de **estagiários** para desenvolverem atividades no **CONVENENTE**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior, pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE**, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

1.2. O estágio desenvolvido no **CONVENENTE** não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Disponibilizar, sem ônus para o **CONVENENTE**, estudantes, com idade mínima de 16 anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo:

2.1.1 estudantes de instituições de ensino superior.

2.2. O **CONVENIADO** deverá observar as seguintes condições:

2.2.1. A contratação dos estagiários deverá ser realizada mediante seleção aberta



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ao público, para estudantes de instituições de ensino superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Direito e/ou de Administração legalmente reconhecidos.

2.2.2. Encaminhar ao CONVENIENTE documento comprobatório da realização da seleção pública.

2.2.3. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n. 11.788/2008.

2.2.4. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).

2.2.5. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.

2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado.

2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

2.5. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENIENTE.

2.6. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENIENTE para posterior envio ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3.1. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo:

3.1.1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.788/2008.

3.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio.

3.2. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral.

3.3. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO.

3.4. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos artigos 116 e 117 da Lei n. 8112/90.

3.5. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.

3.6. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 11.788/2008, e observar o quanto segue:

3.6.1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário;

3.6.2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;

3.6.3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.

3.7. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENIENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Eleitoral.

3.8. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza.

3.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO.

3.10. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.11. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

3.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio.

3.13. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário.

3.14. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino.

3.15. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

4.1. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade.

4.2. O chefe de cartório da zona eleitoral que receber o estagiário de Direito deverá possuir a mesma formação jurídica, ficando o Juiz Eleitoral designado como supervisor do estágio, caso aquele não seja Bacharel em Direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



5.1. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENIENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética.

5.1.1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Convênio terá vigência de, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENIENTE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO no

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 3 vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 1 via para cada uma das partes e 1 via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cidade, data.

Juiz(a) Eleitoral

..... Zona Eleitoral –/SP

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

R.G.: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G.: _____

Assinatura: _____

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO N./20....

A) PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE **DIREITO**

1.	Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, previsto na legislação pertinente e atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor.
2.	Auxiliar na elaboração, recebimento, protocolização e tramitação de documentos e peças processuais, bem como no recebimento de processos ou cargas com advogados, juiz e promotor.
3.	Auxiliar na triagem de processos e documentos recebidos, bem como na abertura e baixa de registros processuais.
4.	Conferir peças, publicações e prazos processuais, auxiliando na triagem e análise de tempestividade das petições protocolizadas
5.	Cadastrar processos e preparar autos para processamento e despachos em geral e auxiliar na classificação de assuntos processuais.
6.	Acompanhar e elaborar autuação, juntada, restauração, recebimento, andamento e expedição de processos e documentos, bem como analisar procurações e substabelecimentos a eles relativas.
7.	Auxiliar na elaboração de minutas de despachos, sob a orientação do supervisor e fornecer às partes, advogados e interessados, sob orientação do supervisor, informação sobre andamento processual, além de auxiliar no atendimento ao Juiz e Promotor Eleitoral.
8.	Auxiliar na análise de processos judiciais e administrativos e realizar acompanhamento do cumprimento de mandados, fazer carga e dar baixa nos respectivos livros.
9.	Arquivar e organizar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos, operando os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades.
10.	Auxiliar nas atividades administrativas e processuais do cartório, realizando pesquisa jurisprudencial, doutrinária, de notícias e 16 legislações relacionadas ao processo eleitoral.

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE **ADMINISTRAÇÃO**

1.	Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, no
----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



	que for pertinente a seu planejamento, organização, logística, acompanhamento e execução, além de atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor.
2.	Orientar e auxiliar clientes externos no preenchimento de formulários e requerimentos administrativos, bem como auxiliar e realizar o recebimento e protocolização de documentos.
3.	Auxiliar e realizar a triagem e encaminhamento de documentos recebidos, além de realizar atividades de registro, catalogação e controle de expedientes administrativos.
4.	Auxiliar e elaborar certidões, relatórios e planilhas, bem como na digitação de documentos diversos.
5.	Arquivar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos.
6.	Elaborar informações referentes a consultas, atos e documentos.
7.	Realizar conferência de documentos relatórios e planilhas.
8.	Auxiliar na organização e controle de bens e participar da elaboração e organização de materiais de apoio ao processo eleitoral.
9.	Consultar normas de procedimentos legais, consultar arquivos diversos; verificar e acompanhar publicações de interesse da Administração, participando e auxiliando em treinamentos voltados ao processo eleitoral.
10.	Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades.

B) JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO:

B.1) A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino superior será de horas, conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11.788/2



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por
FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
032.108.468-39
Data: 26/03/2025 14:36



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2025 - Protocolo nº 1147/2025 recebido em 26/03/2025 16:06:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BF3B-1150-4A3C-00E2.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior.

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 52/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propõe a autorização legislativa para que o Município de Ibitinga possa firmar convênio com a União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) e pela 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, com a finalidade de viabilizar a realização de estágio por estudantes do ensino superior junto à Justiça Eleitoral.

O convênio permitirá a cessão de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior para atuarem em atividades de estágio supervisionado, contribuindo com o funcionamento da Justiça Eleitoral local. Esta Comissão entende que a proposta é de grande relevância social, educacional e institucional. A celebração do convênio proporcionará oportunidades de formação prática para estudantes universitários, permitindo que adquiram experiência em um ambiente público e democrático, como o da Justiça Eleitoral.

Entre os benefícios identificados pela Comissão, destacam-se:

- Fomento à formação profissional de estudantes do ensino superior;
- Incentivo ao envolvimento da juventude com as instituições democráticas;
- Contribuição para a eficiência e apoio às atividades da 49ª Zona Eleitoral;
- Fortalecimento da cooperação entre o Município, instituições de ensino e órgãos da Justiça Eleitoral.

A proposta está alinhada com o interesse público, sem gerar ônus indevido ao Município, e contribui para a qualificação de futuros profissionais, atendendo também aos princípios constitucionais da educação, cidadania e da administração pública.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator emite **parecer favorável** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025**, por reconhecer sua importância na promoção da formação educacional dos estudantes, no fortalecimento das instituições públicas e no incentivo ao exercício da cidadania.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025.

Ibitinga, 15 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 15/05/2025 15:20

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 18/05/2025 16:17

Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 19/05/2025 10:03

PARECER COSP Nº 16/2025 AO PLO Nº 52/2025- Recebido em 19/05/2025 14:14:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Aparecido da Rocha e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F696-E182-9DE5-40F4.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 52/2025

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior.

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Ibitinga, que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e da 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, com a finalidade de possibilitar a realização de estágios por estudantes de instituições de ensino superior.

A proposta visa proporcionar experiência prática aos estudantes universitários, ao mesmo tempo em que contribui para o apoio institucional às atividades da Justiça Eleitoral no município.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

A matéria se insere na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a celebração de convênios entre entes federados é prática amplamente aceita e disciplinada por normas legais, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008, que rege os estágios de estudantes.

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização da formação educacional, oferecendo meios legítimos e adequados para a aproximação entre o ensino superior e a prática profissional no setor público.

No tocante à técnica legislativa e à redação, o texto do projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e precisão normativa.

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e técnicos que regem o processo legislativo.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 06 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 06/05/2025 11:37

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
342.014.778-35
Data: 07/05/2025 21:26

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
441.058.858-39
Data: 09/05/2025 14:19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

